



293  
8

COMARCA DE FREDERICO WESTPHALEN  
1ª VARA  
Rua Antonio Boscardin, 364, Fórum

|                |                                                     |
|----------------|-----------------------------------------------------|
| Processo nº:   | 049/1.19.0000165-2 (CNJ:.0000398-71.2019.8.21.0049) |
| Natureza:      | Pedido de Falência                                  |
| Autor:         | KSB Construtora Ltda EPP                            |
| Réu:           | KSB Construtora Ltda EPP                            |
| Juiz Prolator: | Juiz de Direito - Dr. Alejandro César Rayo Werlang  |
| Data:          | 25/04/2019                                          |

Vistos etc.

Inicialmente, diante dos documentos apresentados, defiro o benefício da gratuidade a justiça postulado.

Cuida-se do pedido de autofalência veiculado por KSB Construtora Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.263.773/0001-38, tendo a autora recorrido, na exordial, acerca das causas que lhe levaram à situação de insolvência.

Juntou documentos às fls. 15-274, 276-291.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos do art. 105 da Lei 11.101/05.

A documentação juntada à inicial comprova, de forma satisfatória, o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de a mesma saldar seus débitos.

Impõe-se, assim, a decretação da quebra da requerente.



Por esses motivos, acolho o pedido formulado na inicial e decreto a falência de KSB Construtora Ltda EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 15.263.773/0001-38, declarando-a aberta nesta data, às 12 horas, e determinando o que segue:

**DO DISPOSITIVO**

a) nomeio Administrador Judicial Esmael Rosseto Bernardi, representante da sociedade empresária Ross Consulting e Business endereço Avenida Porto Alegre, 427D, Centro, Chapecó-SC, Ed. Lazio Executivo, Sala 708, CEP: 89802-130, telefone (49) 2020.0128, *e-mail* esmael@rossconsulting.com.br sob termo de compromisso a ser expedido pelo Cartório, com submissão posterior ao magistrado signatário, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no artigo 99, IX, da LRF;

b) declaro como termo legal a data de 15/01/2016, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do primeiro protesto constante dos autos, na forma do artigo 99, inciso II, da Lei de Falências;

c) intinem-se os sócios das falidas para que cumpram o disposto no art. 99, inciso III, da Lei 11.101/05, no prazo de 05 dias, apresentando a relação de credores, bem como atendam ao disposto no artigo 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência, devendo ser requerida previamente a remessa da relação de credores por e-mail, no formato de texto;

d) fixo o prazo de 15 dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c artigo 99, inciso IV, ambos da Lei de Falências, devendo o Administrador Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo dispositivo legal. Consigno que deve constar no edital o endereço profissional do Administrador Judicial para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. §1º do 7º da Lei 11.101/05;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a deve-



294  
8

dora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no artigo 6º c/c o artigo 99, inciso V, ambos da atual Lei de Quebras;

f) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome da falida;

g) efetue-se a lacração do estabelecimento e arrecadem-se os bens das falidas, nos termos do artigo 99, inciso XI, e da Lei 11.101/05;

h) oficiem-se aos estabelecimentos bancários para que sejam encerradas as contas das demandadas, bem como para que prestem informações quanto aos saldos porventura existentes, na forma do artigo 121 da LRF;

i) ainda, com base no artigo 99, inciso VI, da Lei nº 11.101/05, determino a indisponibilidade dos bens dos sócios-gerentes ou administradores da demandada pelo prazo de que trata o artigo 82, § 1º, do mesmo diploma legal, devendo ser oficiado aos Registros Imobiliários e ao Departamento de Trânsito para tanto, com base no artigo 99, inciso VII, da LRF;

j) nomeio perita contábil MARIANA FAÉ (Avenida Azenha, 680/308, Porto Alegre/RS, telefone 51 99207 8702) e leiloeiro ALEXANDRE RECH, o qual deverá sugerir, oportunamente, datas para alienação do ativo, atendendo o disposto no art. 140 da Lei de Quebras;

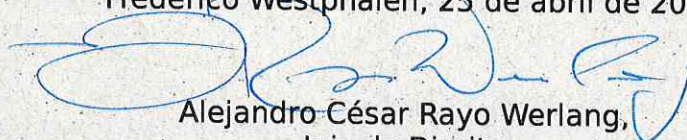
3



k) publique-se o edital previsto no parágrafo único do art. 99 da Lei de Quebras.

Publique-se, registre-se e intímem-se.

Frederico Westphalen, 25 de abril de 2019.

  
Alejandro César Rayo Werlang,  
Juiz de Direito

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e DOU FÉ que registrei a sentença retro e anotei devidamente.

Em 30 de 04 de 2018 2019

Wanderlei Silva Fortes, Escrivão designado,  
1ª Vara Judicial, Frederico Westphalen